

bro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.576.272-1/2000, de interesse de JONAS MOYSÉS WINTER,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o rememoração e a planta dos lotes 10 e 11, da quadra 7, situados na Rua GV-03, Residencial Granville, nesta Capital, passando a constituir o lote 10/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 10/11	ÁREA	1.209,87m²
Frente para a Rua GV-03		45,42m
Fundo dividindo com os lotes 08 e 09		35,23m
Lado direito dividindo com o lote 12		30,00m
Lado esquerdo dividindo com a Área Pública Municipal		30,02m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2043, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.636.122-4/2000, de interesse de OTONIEL MACHADO CARNEIRO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o rememoração e a planta dos lotes 13, 14, 15 e 16, da quadra 102, situados nas Avenidas Mutirão T-10, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o lote 13/14/15/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 13/14/15/16	ÁREA
2.134,70m²	
Frente para a Avenida Mutirão	46,00m
Fundo dividindo com os lotes 08, 09 e 12	51,00m
Lado direito dividindo com a Avenida T-10	37,10m
Lado esquerdo dividindo com o lote 17	42,10m
Pela linha de chanfro	7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2044, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994 e art. 40 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como considerando o contido no Processo nº 478.829-0/91, de interesse de PEDRINHO IMÓVEIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizado o loteamento denominado Residencial Luana Park, com área total de 68.122,79 m² (sessenta e oito mil cento e vinte e dois vírgula setenta e nove metros quadrados), localizado na região Fazenda São José e Santa Rita, Região Sudoeste, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de PEDRINHO IMÓVEIS, conforme título de domínio que faz parte integrante do processo antes referido.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total da gleba = 68.122,79 m², correspondente a 100%.
- Área total dos lotes = 46.424,33m² correspondente a 68,15% da área total.
- Total dos lotes = 113 unidades, distribuídos em 5 quadras, conforme planta, memorial descritivo e listagem de lotes que acompanham este decreto.
- Área total do Sistema Viário = 13.631,51m², correspondente a 20,01% da área total.

- Área Pública Municipal, destinada à área Non Edificandi ao longo do córrego Ponte Fundo com área de 8.066,96m².

Art. 3º - De conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado Residencial Luana Park, fica prevista a seguinte Zona de Uso:

- Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II).
- Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III).
- Zona de Preservação Ambiental I (ZPA-I).

- Da delimitação das zonas:

A Zona Especial de Interesse Social II, compreende as quadras 01 e 02. A Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III), compreende as quadras 03, 04 e 05 (parcial) do projeto de regularização, exceto a faixa de 30m, ao longo do Córrego Ponte Funda, que será considerada Zona de Preservação Ambiental I (ZPA-I).

- Dos parâmetros urbanísticos:

São usos de definidos para a Zona Mista de Baixa Densidade. As quadras ZEIS-II, Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III), da Lei Complementar nº 031/94, exceto quanto aos lotes de esquina, que serão considerados frente do lote a menor medida (exceto chanfro). As outras medidas, mesmo voltadas para as ruas serão consideradas laterais.

Art. 4º - A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos vendedores dos lotes e proprietários da gleba.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2055, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20/09/93, 7.502, de 13/11/95, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10/05/94 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.230.014-0/98, de interesse de RESIDENCIAL CIDADE VERDE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL CIDADE VERDE", de propriedade de Iberê Monteiro do Espírito Santo, com área total de 382.718,33m² (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezoito vírgula trinta e três metros quadrados), sendo a área parcelável de 354.597,23 m² (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete vírgula vinte e três metros quadrados), mais uma área remanescente do proprietário de 65.577,53 m² (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta e três metros quadrados), localizada à margem esquerda do Ribeirão Anicuns, confrontando com o Bairro São Francisco, Jardim Leblon, Bairro Ipiranga e Jardim Petrópolis, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área do Terreno = 382.718,33m²
- Área Parcelar = 354.597,23m²
- Número de Lotes = 451

- Total das Áreas dos lotes = 177.294,22m² = 49,999%
 - Total de Áreas Públicas = 74.450,39m² = 20,996%
 - Sistema Viário = 102.852,62m² = 29,005%
 - Total de Área a Parcelar = 354.597,23m² = 96,652%
 - Total de quadras=21
 - Total de Áreas Públicas=18
 - Área Mínima dos Lotes=300,00m²
 - Frente Mínima dos Lotes=10,00m
 Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:
 APM-01-Área Verde=2.934,56m²
 Logradouro=Avenida Pedreira = 56,36m
 Fundo Confrontante=Av. Rezende = 34,81m+5,665m+16,75m
 Lado direito Confrontante=Av. Rezende = 26,97m
 Lado esquerdo Confrontante=Rua 1-C = 38,34m
 APM-02-Creche=1.524,70m²
 Logradouro=Rua Cora Coralina = 43,45m
 Fundo Confrontante=Rua 1=58,31m
 Lado direito Confrontante=APM-3(ZPA-I ÁREA VERDE)=47,71m
 Lado esquerdo Confrontante=Rua Cora Coralina com Rua 1-D.
 APM-03-Área Verde=2.009,64m²
 Logradouro=Rua Cora Coralina=39,34m
 Fundo Confrontante=Rua 1=25,28m
 Lado direito Confrontante=Av. Rezende=57,75m
 Lado esquerdo Confrontante=Rua SEM-2=47,71m
 APM-04-Creche=1.967,44m²
 Logradouro=Rua Cora Coralina = 64,23m
 Fundo Confrontante=APM-5 (ESCOLA) = 67,87m
 Lado direito Confrontante=Rua 1-B = 20,00m
 Lado esquerdo Confrontante=Rua 3-B=27,04m
 APM-05-Escola=6.124,90m²
 Logradouro=Rua 1-B=101,21m
 Fundo Confrontante=Rua 3-B=104,49m
 Lado direito Confrontante=APM-04(CRECHE)=37,12m
 Lado esquerdo Confrontante=APM-4(CRECHE)=67,87m
 APM-06 Área Verde=9.994,65m²
 Logradouro=Rua John Kennedy= 65,26m+136,60m
 Fundo Confrontante=Rua 2-A= 206,09m
 Lado direito Confrontante=Rua 2=36,71m
 Lado esquerdo Confrontante=Av. Resende=38,50m
 APM-07-PRAÇA=11.297,82m²
 Logradouro=Rua 2=157,59m
 Fundo Confrontante=Rua 3 =

183,25m
 Lado direito Confrontante=Rua 2 esq. com Rua 3=101,39m
 Lado esquerdo Confrontante = Av. Jaime Câmara=101,39m
 APM-08-ESCOLA=5.250,44m²
 Logradouro=Av. Jaime Câmara= 78,27m
 Fundo Confrontante=Rua 5-B= 75,51m
 Lado direito Confrontante=Alameda Anicuns=51,06m
 Lado esquerdo Confrontante=Rua 4 = 51,00m
 APM-09-Saúde=4.330,03m²
 Logradouro=Rua 5-A = 70,71m + 18,01m
 Fundo Confrontante=AMP-02(CRECHE JD. PAMPULHA)=97,21m
 Lado direito Confrontante=APM-10(Associação de Moradores)=37,58m
 Lado esquerdo Confrontante = Alameda Anicuns=51,39m
 APM-10-Associação de Moradores= 1.736,60m²
 Logradouro=Rua 5-A=62,00m
 Fundo Confrontante=ZPA-1 ÁREA NON AEDIFICANDI=28,32m
 Lado direito Confrontante=APM-11 (ÁREA VERDE ZPA-I)=44,95m+5,95m
 Lado esquerdo Confrontante=APM-09 (SAÚDE)=37,58m
 APM-11-Área Verde=775,75m²
 Logradouro=Rua 5 e APM-10(ASS. DE MORADORES)=39,95m+5,95m
 Fundo Confrontante=ZPA-I(ÁREA NON AEDIFICANDI)=22,08m+30,30m
 Lado direito Confrontante=APM-12/ APM-13(DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)=32,25m
 APM-12/APM-13=Desenvol. da Criança e do Adolescente=5.972,82m²
 Logradouro=Rua 5=104,00m
 Fundo Confrontante=Av. Santa Maria - ZPA-I (ÁREA NON AEDIFICANDI) = 76,74m+35,34m+9,52m
 Lado direito Confrontante=APM-14(SEGURANÇA PÚBLICA)=57,25m
 Lado esquerdo Confrontante=APM-11 (ÁREA VERDE)=32,25m
 APM-14-Segurança Pública = 1.481,03m²
 Logradouro=Rua 5=27,00m
 Fundo Confrontante=Av. Santa Maria = 32,94m
 Lado direito Confrontante=Av. Jaime Câmara=26,81m
 Lado esquerdo Confrontante=APM-12/APM-13 (DES. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)=57,25m
 APM-15-Praça/Feira Coberta = 8.824,61m²
 Logradouro=Av. Santa Maria = 80,42m
 Fundo Confrontante=ÁREA RESERVADA ZPA-I=16,15m+59,61m+5,25m
 Lado direito Confrontante=APM-10(ESCOLA)=107,48m
 Lado esquerdo Confrontante=ZPA-I

ÁREA NON AEDIFICANDI = 72,34m
 APM-16-Escola=5.435,59m²
 Logradouro=Al. das Mansões = 59,47m
 Fundo Confrontante=APM-15 (FEIRA COBERTA/PRAÇA)=107,48m
 Lado direito Confrontante=ÁREA RESERVADA=67,06m
 Lado esquerdo Confrontante=Rua Timbaúbas=62,15m
 APM-17- CRECHE=2.209,29m²
 Logradouro=Rua Timbaúbas = 71,53m
 Fundo Confrontante=ÁREA RESERVADA= 76,64m
 Lado direito Confrontante=Rua Timbaúbas=0,47m
 Lado esquerdo Confrontante=Al. das Mansões=49,48m
 APM-ÁREA VERDE=2.580,52m²
 Logradouro=Rua 7-C=65,67m
 Fundo Confrontante = Rua Timbaúbas = 65,69m
 Lado direito Confrontante=Rua Timbaúbas=15,91m
 Lado esquerdo Confrontante=Rua Timbaúbas=21,26m
 Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "RESIDENCIAL CIDADE VERDE", fica prevista a Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste(ZDR-MO), com exceção das Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental, sendo que os usos admitidos, serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.
 - Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.
 art. 5º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02(dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nívelamento e terraplanagem, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 3.218.155,47 (Três milhões, duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura de Caução lavrada no

Cartório do 3º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 574, fls. 057/059.

Art. 6º - A implantação do reloteamento é de total responsabilidade do R.T. e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do reloteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 10 de outubro de 2000.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 1267, de 19 de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 015, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e incisos I e III, da Lei nº 7.949, de 28 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, 10(dez) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 3.488.000,00 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais) correspondentes a 743.710,0213 UROMGs (setecentos e quarente e três mil, setecentos e dez vírgula zero duas treze Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços da seguintes dotações da vigente Lei de Meios.

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

4402-15810212.043-3111.00-21 - R\$ 705.000,00

4402-15810212.043-3113.00-21 - R\$ 48.000,00

4402- 15810212.043-3120.00-21 - R\$ 80.000,00

4402- 15810212.043-3192.00-21 - R\$ 215.000,00

4402- 15810212.043-4120.00-40 - R\$ 30.000,00

4402- 15810312.150-3259.00-21 - R\$ 30.000,00

4402- 15814832.135-3131.00-21 - R\$ 50.000,00

4402- 15814832.135-3231.00-82 -

R\$ 2.295.000,00

4402- 15814862.078-3120.00-82 -

R\$ 15.000,00

4402- 15840212.044-3280.00-21 -

R\$ 20.000,00

TOTAL - R\$ 3.488.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com:

I- a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

4402 - 15810312.147-3233.00-82 - R\$ 1.256.000,00

TOTAL - R\$ 1.256.000,00

II - a expectativa de provável excesso de arrecadação, obtido na reestimativa

das receitas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, demonstrado no anexo a este decreto, no montante de R\$ 2.621.712,94 (Dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

ANEXO AO DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 015/2000

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

1. Arrecadação de 01.01.1999 a 31.09.1999.....	R\$ 13.264.998,88
2. Arrecadação de 01.10.1999 a 31.12.1999.....	R\$ 4.487.381,18
3. Arrecadação de 01.01.2000 a 30.09.2000.....	R\$ 15.843.843,72
4. Receita prevista para 2000.....	R\$ 18.427.034,00

I - CÁLCULO PARA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

Arrecadação de Jan. a setembro/2000 = R\$ 15.843.843,72

$\Delta = \frac{15.843.843,72}{13.264.998,88} \times 100 = 119,44$

Arrecadação de Jan. a setembro/1999 = R\$ 13.264.998,88

$\Delta = 119,44 - 100,00\% \Rightarrow \Delta = 19,44\%$

II - ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1999 x Δ

R\$ 4.487.381,18 x 19,44% = R\$ 872.346,90

R\$ 4.487.381,18 + R\$ 872.346,90 = R\$ 5.359.728,08

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da receita para 2000.....R\$ 18.427.034,00

Menos arrecadação

a) de 01/01/00 a 30/09/00R\$ 15.843.843,72

b) de 01/10/99 a 31/12/99

aplicada a taxa de incremento da receita

verificada no período.....R\$ 5.359.728,08.....R\$ 21.203.571,80

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 2.776.537,80

REAJUSTE DO SALDO.....R\$ 154.824,86

SALDO.....R\$ 2.621.712,94